



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº 662/2009

Acresce a Seção IV, "Do Apostilamento" ao Capítulo I "Dos Direitos" e ao Título IV, "Dos Direitos e Vantagens", e ainda o artigos 36-A e 36-B à Lei nº 380, de 17 de maio de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 36-A. Ao funcionário público efetivo que, no exercício de emprego de provimento em comissão, dele foi afastado sem ser a pedido ou por penalidade que não implique em sua perda, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do emprego, desde que compreenda período igual ou superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Se o período for inferior a 10 (dez) e igual ou superior a 4 (quatro) anos, o funcionário terá direito, a título de vantagem pecuniária, por cada ano de exercício, a 1/10 (um décimo) da diferença entre o vencimento do emprego em comissão e o do emprego efetivo ocupado, que será somado ao vencimento do emprego efetivo.

Art. 2º Fica acrescido à lei n. 380, de 17 de maio de 1991 o seguinte art. 36-B:

Art. 36-B. Os dispostos no art. 36-A desta Lei alcança todo e qualquer funcionário efetivo que tenha prestado serviço em cargo comissionado em órgãos da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema (MG), a partir da opção pelo regime celetista de que fala a Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3º Fica acrescido Título IV, "Dos Direitos e Vantagens", em seu Capítulo I "Dos Direitos" antes do art. 36-A e 36-B, introduzidos por esta Lei, a Seção IV "Do Apostilamento".

Art. 4º. A presente lei será regulamentada em até seis meses de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 03 de Março 2009


Willfried Saar
Prefeito Municipal